

**CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE**CÂMARA MUNICIPAL
HORIZONTE
EM 31 05 2021
Ass: _____

O Vereador **Antônio Euzébio de Sousa Filho**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município, observando o procedimento previsto no art. 73, § 6º do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 012/2021**PROJETO DE LEI Nº ____/2021**

Torna-se obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo causador do atropelamento no âmbito do município de Horizonte-Ce, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVA:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Horizonte será abrigado a prestar socorro.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções prevista no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Horizonte a promover convênios com órgãos Estaduais e Federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

31 05 2021
B

Parágrafo Único: Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II- o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções e
- III – formas de prazos para recurso administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

Antônio Euzébio De Sousa Filho
Vereador-PTB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2021

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais. Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber (art.30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nos termos do art. 225 da Constituição Federal. Assim, a carta Magna abriu caminho para a criação de Leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar acerca de matéria ambiental. O caráter suplementar dessa competência Legislativa Municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas Leis Federais ou Estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do Projeto de Lei atinge material ambiental e diretamente de "interesse local", visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o Poder Público Municipal.

Nesta Toada, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do município de Horizonte, ainda, garantir a prestação do socorro. Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada. Portanto, peço a atenção e com apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de maio de 2021.


Antônio Euzébio De Sousa Filho
Vereador -PTB